



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 02/2025

GESTOR DO CONTRATO: Antônio Ronan da Costa

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONANDA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1664155 CPF: 426.733.726-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juiz de Fora nº 541, Sala 813, Belo Horizonte, CEP 30.180-063, CNPJ nº 07.016.011/0001-09, neste instrumento representado pelo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS VIANA**, inscrito no CPF sob o nº 362.300.146-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- Considerando a solicitação de prorrogação do contrato em questão realizado pelo Presidente.
- Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG em continuar com os serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis.
- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
- Considerando que os valores estão alinhados com os praticados por empresas do setor no mercado.
- Considerando os gastos com a deflação de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia.
- Considerando o disposto no art. 106, 107 da Lei 14.133/21.

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes”

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. ”



- Considerando o disposto no §3 do art. 92 da Lei 14.133/21 que informa sobre o reajustamento de preço do valor contrato.

As partes nominadas no preâmbulo deste **TERMO ADITIVO** resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, de acordo com o art. 106 da **Lei nº 14.133/2021**, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** ao contrato N° **08/2025** tem por objetivo a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre **01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027**.

1.2 – É, também, objeto deste termo aditivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial ao Contrato, conforme disposto no subitem 12.1 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente termo aditivo vigorará a partir de **de 01 de MARÇO de 2026 até 28 de FEVEREIRO de 2027**.

2.2 - A prorrogação do presente aditivo poderá ocorrer conforme disposto no item 3.1 do contrato nº 08/2025 com base legal no art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço mensal do primeiro termo aditivo será corrigido pelo índice INPC, aplicando o importe de 4,303070% ao preço mensal do contrato, passando de R\$3.000,00 (Três mil reais) para R\$3.129,09 (Três mil, cento e vinte e nove reais e nove centavos) mensais, totalizando em R\$37.549,08 (Trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oito centavos) referente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - As demais cláusulas e condições firmadas no contrato N° **08/2025** permanecem inalteradas e ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Site Oficial da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, sendo esta de responsabilidade do contratante.

5.2 - Fica eleito o FORO da Comarca de São Roque de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

5.3. E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382/COMPRAS: (37)99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
E-mail: comprascamaravb@gmail.com

Vargem Bonita/MG, 19 de fevereiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
BONITA/MG**

CNPJ nº 04.465.727/0001-03

**PRESIDENTE/GESTOR DO CONTRATO:
ANTÔNIO RONAN DA COSTA**

CPF nº 426.733.726-87

CONTRATANTE

MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: n.º 07.016.011/0001-09

FRANCISCO DE ASSIS VIANA

CPF nº 362.300.146-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____